# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
## PODER LEGISLATIVO
### DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N° 3.356 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Fica autorizada a criação a criar o Programa "Esporte e Reabilitação" nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Porto Velho e dá outras providências. "*

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação o Programa "Esporte e Reabilitação", a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

**Art. 2º**- O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Promover a prática regular e supervisionada de atividades físicas, respeitando as condições clínicas e capacidades individuais dos usuários;

II – Incentivar a formação de vínculos e a convivência comunitária por meio do esporte;

III – Contribuir para a melhoria da autoestima, da autonomia e da saúde física e mental dos participantes;

IV – Capacitar e apoiar profissionais da rede de saúde mental para atuação na implementação das ações esportivas;

V – Respeitar as especificidades culturais, de gênero, de faixa etária e de deficiência dos usuários atendidos.

**Art. 3º** A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com a Secretaria de Esportes, podendo estas firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – Entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – Instituições de ensino e pesquisa;

III – Organizações públicas ou privadas especializadas em esporte, lazer e saúde mental.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7AEE098A

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
## PODER LEGISLATIVO
### DIRETORIA LEGISLATIVA

IV – Profissionais autônomos especializados, mediante processo de credenciamento ou outra forma de contratação compatível com a legislação vigente, para atuação complementar nas atividades físicas, esportivas e terapêuticas do Programa.

**Art. 4º** Os CAPS poderão promover ou integrar seus usuários em eventos esportivos interinstitucionais, oficinas comunitárias, atividades recreativas e ações de convivência, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e os princípios da atenção psicossocial.

**Art. 5º** A avaliação dos resultados do Programa será realizada periodicamente, com base em indicadores de saúde, participação e satisfação dos usuários, podendo incluir relatórios técnicos das equipes multiprofissionais envolvidas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de dezembro de 2025.

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.799/2025
Autoria: Vereadora Ellis Regina.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7AEE098A

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 23/01/2026, 10:34:28

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7AEE098A